

LEI MUNICIPAL Nº487/97 DE 07 DE JULHO DE 1997

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL SA, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS À SERVIDORES DO MUNICÍPIO, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, visando a concessão de empréstimos a servidores do Município, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Art. 2º - Poderão requerer a concessão do empréstimo os proponentes que tiverem mais de 01 (um ano de efetivo exercício para a municipalidade.

Parágrafo Único - Não poderão obter empréstimo os proponentes que:

- a) - Trabalharem sob o regime de tarefas ou concessões.
- b) - Tenham contraído empréstimos que comprometam toda a sua margem consignável.
- c) - Possuam débito em atraso em qualquer operação com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, a não ser que este empréstimo seja destinado a quitação ou amortização desse débito.
- d) - Estejam licenciados, afastados ou em disponibilidade, aguardando redistribuição, aposentadoria, exoneração ou demissão, respondendo a processo, sindicância ou inquérito de qualquer natureza.
- e) - Tenham vínculo funcional ou contrato empregatício com duração inferior ao prazo previsto para o período de resgate do empréstimo.

Art. 3º - Os prazos para pagamento do empréstimo serão definidos pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, comunicando ao Município pela agência responsável pelo convênio.

Art. 4º - O pagamento do empréstimo será efetuado em débito mansais, com desconto em folha de pagamento.

Art. 5º - O valor máximo do empréstimo será aquele cuja prestação não exceder a 30% (trinta por cento) do salário/vencimento do servidor.

Art. 6º - Em caso de rescisão contratual ou exoneração o servidor fica obrigado a utilizar as verbas rescisórias para a quitação do débito.

Art. 7º - Como garantia o servidor apresentará, ainda avalistas a critério da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Art. 8º - No ato da assinatura do contrato de empréstimo o servidor autorizará o débito da prestação correspondente em sua folha de pagamento.

Art. 9º - O Município em hipótese alguma será responsável pelo pagamento do empréstimo junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, restringindo-se apenas a descontar mensalmente da folha de pagamento do servidor, o valor da prestação devida.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO
ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 07 DE JULHO DE 1997.

ELSOM JOSÉ PELIN
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO